



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

717/87
LEI Nº 717/87

Dispõe sobre a proteção de nascentes, cursos d'água, lagos, reservatórios e conservação dos solos.

O povo do Município de Indianópolis, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo autorizado a promover a proteção de nascentes, cursos d'água, lagos e reservatórios, de conformidade com a Lei Federal Nº 4771, de 15 de Setembro de 1.965, modificada pela Lei Federal Nº 7511, de 07 de Junho de 1.966, Decreto Nº 24.643, de 10 de Julho de 1.934 e Deliberação Normativa COPAM Nº 010 de 1.966, visando a manutenção da quantidade e da qualidade das águas no território do Município de Indianópolis, Minas Gerais.

§ 1º—Fica proibido o lançamento de efluentes industriais e domésticos sem tratamento adequado em coleções d'água.

§ 2º—Deverão ser incrementados programas que impeçam o carreamento indevido de agrotóxicos e fertilizantes químicos para corpos d'água, sobretudo a montante das captações abastecimento público.

§ 3º—As áreas degradadas deverão ser recuperadas pelos responsáveis, sem ônus para o poder público.

Art. 2º—Fica o Poder Executivo autorizado a realizar obras em vias públicas Municipais visando a proteção do solo e o perfeito escoamento das águas captadas para as propriedades.

§ 1º—Entende-se por obras em vias públicas, a construção de caixas de captação de água, canais coletores laterais, alargamento do leito da estrada até 10,00 metros de largura e outras atividades necessárias para manutenção das mesmas, incluindo o plantio de árvores e gramados nas margens e impedindo o escoamento das águas captadas para as propriedades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP — 38490

ESTADO DE MINAS GERAIS

DINAMISMO A SERVIÇO DA COMUNIDADE

§ 2º-Poderá o Chefe do Executivo Municipal, declarar de domínio público assáreas que margeiam assvias públicas municipais, nunca ultra passando 05 (cinco) metros de cada lado do leito da estrada.

Art. 3º-Fica o Município de Indianópolis-MG, autorizado a firmar convênio de cooperação técnico-científica com outros municípios e de mais entidades públicas ou privadas.

Art. 4º-O Poder Executivo regulamentará esta Lei, median te decreto, no prazo de 30 dias, a partir da publicação da mesma.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação revogadas as disposições em contrário .

Indianópolis, 17 de Novembro de 1.987



JAIR AMARO

III PREFEITURA MUNICIPAL III